

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA CURITIBA, 125 - TEL.(35) 3563-1426 - CEP 37.948-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 801/2003

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, em 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de junho de 2003, aprovou o Projeto de Lei n.º 004/2003, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e eu com base no artigo 127 do Regimento Interno combinado com o § 7º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** e mando **PUBLICAR** a seguinte Lei Ordinária:

**Artigo 1º** – Fica criado o emprego público de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, de exercício e provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Único** – Exige para preenchimento do emprego público o curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, bem como a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

**Artigo 2º** – Fica criado o emprego público de Assessor Administrativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, de exercício e provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA CURITIBA, 125 - TEL.(35) 3563-1426 - CEP 37.948-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** – Exige-se para preenchimento do emprego público, no mínimo, formação completa no ensino médio.

**Artigo 3º** - A função da Assessoria Jurídica consiste na execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, competindo-lhe, ainda, pronunciar, verbalmente ou por escrito, sobre toda matéria que lhe for submetida.

**Artigo 4º** - A função do Assessor Administrativo consiste em executar todo o trabalho administrativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, inclusive assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores no desempenho de suas prerrogativas.

**Artigo 5º** - O Assessor Jurídico deverá estar presente na sede da Câmara Municipal, por ocasião das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 6º** - O Assessor Administrativo, cumprirá uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 horas semanais, devendo estar presente em todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 7º** - Ficam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os empregos públicos criados por esta lei, aplicando-se o Regime Geral da Previdência Social.

**Artigo 8º** - A remuneração mensal do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), assegurada revisão geral anual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA CURITIBA, 125 - TEL.(35) 3563-1426 - CEP 37.948-000


ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 9º** - A remuneração mensal do Assessor Administrativo da Câmara de Bom Jesus da Penha, é de R\$ 300,00 (trezentos reais), assegurada revisão geral anual.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de junho de 2003.**

  
**Alzira Adelina de Lima**  
**Presidente**